

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº.147/2024
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
«FESTIVAL JARDINS DO MARQUÊS»

Entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

MÚSICA NO CORAÇÃO - SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENTERTENIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, sociedade comercial por quotas, com o capital social de €1.246.000,00, com sede na Rua Viriato, 25 – 2B, freguesia de Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, entidade com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 502 704 837, neste ato representada por **Luis Manuel de Sá Montez**, titular do cartão do cidadão [REDACTED] emitido pelas competentes autoridades da República Portuguesa, [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade

de Gerente, o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente protocolo, pela consulta on line, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão arquivo, doravante designada abreviadamente por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

E considerando que:

- i. A realização de festivais de verão tem sido, nos últimos anos, um dos meios privilegiados para a divulgação do nosso país, assim como um meio para atrair um elevado número de pessoas a assistir a eventos de natureza cultural;
- ii. O «Festival Jardins do Marquês» consubstancia um evento de excelência, de inegável interesse turístico e cultural para o concelho dada a sua projeção nacional e internacional;
- iii. Os promotores do evento vieram solicitar o apoio desta Autarquia para a sua realização, designadamente de natureza logística e financeira;
- iv. Atenta a sua natureza e peculiaridades, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social;
- v. O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção turística do Concelho de Oeiras, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito cultural e social, beneficiando os munícipes da realização de mais um evento de grande relevância e qualidade artística na área do concelho, a que já se habituaram;
- vi. O apoio de iniciativas nos domínios da cultura e ciência, tempos livres e

- desporto que revistam a natureza de interesse municipal constitui, não apenas uma atribuição dos municípios, mas também uma mais-valia do ponto de vista cultural, económico e social para a população em geral;
- vii. Neste âmbito, o Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe granjearam, não só a nível local mas igualmente a nível nacional e até internacional, o estatuto de concelho de excelência, ao possuir uma panóplia de atividades e eventos anuais diversificados, atrativos e de qualidade;
- viii. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações;
- ix. É, igualmente, da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, em conformidade com as alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e respetivas alterações;

É celebrado de boa-fé o presente protocolo, em cumprimento da deliberação do órgão executivo, em reunião de Câmara, realizada em 6 de março de 2024, titulada pela proposta 191/2024, que se rege pelas cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **SEGUNDO OUTORGANTE** tendo em vista a realização da quarta edição do evento designado «*Festival Jardins do Marquês*», no concelho de Oeiras, com o objetivo de promover a divulgação de eventos culturais e projetar a imagem do Município, local, nacional e internacionalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Data e localização

O evento de natureza musical e gastronómica referido na cláusula que antecede realizar-se-á na primeira quinzena de julho de 2024, na Quinta de Cima do Marquês de Pombal, em Oeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio financeiro

1. O montante da comparticipação financeira a conceder pelo **MUNICÍPIO** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, para a realização da 4ª edição do «*Festival Jardins do Marquês*» é de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).
2. O pagamento da comparticipação financeira prevista no número anterior é efetuado em 70% com a assinatura do presente protocolo, e o

remanescente em 30 de junho de 2024.

3. O encargo resultante do presente protocolo será satisfeito pelo **MUNICÍPIO** pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02; classificação económica 04.01.02; ficha de compromisso número 1955125, datada de 27 de março de 2024 e encontra-se cabimentado na rubrica 2022/136/10 Apoio de iniciativas a agentes para fins turísticos – Transferências privadas.

CLÁUSULA QUARTA

Apoio logístico e de material por parte do MUNICÍPIO

1. No âmbito da realização da 4ª edição do evento, o **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a prestar apoio relativo a:
 - a) Autorização de utilização da Quinta de Cima do Marquês de Pombal para a realização do evento e para as necessárias montagens e desmontagens, nas datas a fixar;
 - b) Assegurar o seguro de responsabilidade civil do local do evento;
 - c) Cedência de 12 stands de madeira, 20 mesas, 50 cadeiras, e até 250 baias;
 - d) Cedência de plantas para decoração de palco;
 - e) Colocação de pontos de água junto aos bares;
 - f) Apoiar a comunicação dos espetáculos através da cedência de espaço de outdoors e mupis, e da divulgação do evento nos meios de comunicação do Município;
 - g) Produção de spot áudio e vídeo;
 - h) Cedência de eletricitista dentro das disponibilidades do Município nas

montagens, eventos e desmontagem;

- i) Instalação de iluminação pública no recinto, nos acessos ao espaço dos concertos, com possibilidade de ser desligada durante os espetáculos, na plateia, entrada/saída, estacionamento e nas áreas de implantação dos sanitários e zonas envolventes no local dos concertos;
- j) Acompanhamento dos eletricistas municipais na instalação e desmontagens dos geradores alugados pela promotora dentro das disponibilidades do Município;
- k) Disponibilização de contentores de resíduos de pequenas dimensões e recicláveis na Quinta de Cima do Marquês de Pombal assim como a respetiva recolha no decurso das operações de montagem e desmontagem e após cada espetáculo;
- l) Limpeza do recinto e área de restauração da Quinta de Cima do Marquês de Pombal e seus acessos, no decorrer e depois dos espetáculos;
- m) Autorização para estacionamento na Rua do Aqueduto, nos dias dos concertos até às 4h da manhã;
- n) Obtenção de autorização expressa da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras para a utilização do estacionamento privativo na Vila de Oeiras nos dias de concerto;
- o) Articulação com a Águas do Tejo Atlântico e o Promotor para a ligação de dois contentores WC ao emissário da Laje;
- p) Disponibilização de cerca de 50 lugares de estacionamento no parque da Adega Celeiro no decurso das montagens, concertos e desmontagens;
- q) Disponibilização do Lagar de Azeite para instalação de camarins;

- r) Abertura do portão da Quinta de Cima de acesso à Estrada da Mina até às 2h da manhã, para a entrada e saída de artistas.

CLÁUSULA QUINTA

Contrapartidas devidas ao MUNICÍPIO

A **SEGUNDA OUTORGANTE** assume os seguintes compromissos, como contrapartida do apoio do **MUNICÍPIO**:

- a) Cedência de bilhetes ao Município;
- b) Publicitação dos apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento;
- c) Menção a Oeiras em toda a publicidade oficial do «*Festival Jardins do Marquês*»;
- d) Passagem 2 vezes de spot áudio ou spot vídeo (se houver écrans) por espetáculo.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Constituem deveres especiais da **SEGUNDA OUTORGANTE**:
 - a) Assegurar a realização das iniciativas que são objeto do presente protocolo, de acordo com a programação previamente acordada, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa;

- b) Assegurar e coordenar a organização, incluindo a montagem e desmontagem do *Festival*, camarins, aluguer de palcos, luzes e som e demais equipamento, seguros de responsabilidade civil associados a esses equipamentos, bem como o pagamento de taxas à Sociedade Portuguesa de Autores, assegurar a gestão e controlo de bilheteira, segurança no recinto, e o plano de prevenção e contingência;
 - c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao evento, designadamente tributárias, e obter todas as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente protocolo;
 - d) Apresentar, em prazo não superior a 60 dias após a realização anual do evento um relatório de execução no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos, e ainda com avaliação do impacto do evento na dinamização económica e turística do Concelho;
 - e) Publicitar os apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a aplicar adequadamente e para os fins previstos no presente protocolo todos os apoios financeiros e logísticos concedidos pelo **MUNICÍPIO**.
3. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá comunicar tal facto ao

MUNICÍPIO, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do **MUNICÍPIO** para a projetada substituição, a prestar por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gestor

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designada a [REDACTED] Chefe da Divisão de Turismo e Gestão de Eventos, como gestora do presente protocolo, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

Responsabilidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os danos que, em razão da realização dos eventos no âmbito da

execução do presente protocolo, venham a causar-lhes, por motivo de dolo ou negligência.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é ainda responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes causem, não podendo chamar o **MUNICÍPIO** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** não se relaciona com quaisquer subcontratantes que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo.

CLAÚSULA DÉCIMA

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres bem como das contrapartidas estabelecidas no presente protocolo, concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente protocolo nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.



3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza do protocolo

As partes reconhecem que o presente protocolo reveste a natureza jus-

administrativa, nos termos do artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do referido Código.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e cessa com a apresentação do relatório de execução previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula Sétima.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 28 de março de 2024.

Primeira Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

Segunda Outorgante

[REDACTED]
Luis Montez

A Oficial Pública
[REDACTED]